



## LEI N.º 225 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

**Institui a Política Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Livro I

### Título I DA POLÍTICA AMBIENTAL

### Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

**Art. 1º** Esta Lei visa à instituição e regulamentação da Política Municipal do Meio Ambiente de Candéal – (BA), com o objetivo de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, por força da competência comum com a União e o Estado da Bahia, estabelecida no art. 23 da Constituição Federal de 1988, e contém normas e diretrizes que condicionam as ações e a elaboração de planos, programas e projetos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

**Art. 2º** A Política Municipal do Meio Ambiente, ora estabelecida de acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, e legislação estadual, tem como objetivo manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público Municipal o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo.

**Parágrafo único** A Política Municipal do Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

I – o Município tem competência legislativa em relação ao meio ambiente, à gestão ambiental, a criação de unidades de conservação, ao licenciamento e à aplicação de penalidades, às infrações ambientais de interesse local, observadas as competências da União e do Estado;

II – e dever do Poder Público Municipal, proteger, defender, e melhorar o meio ambiente para gerações presentes e futuras;

III – Na definição de sua política de desenvolvimento urbano, o Município tem como um dos seus princípios fundamentais a proteção do meio ambiente e o uso racional e sustentável dos recursos naturais;